

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CA. 2260 26 OCT '15

Direção Geral do Tesouro e Finanças  
Exma. Senhora Diretora Geral  
Dra. Elsa Roncon Santos  
Av. Infante D. Henrique, 1 – 1º C  
1149-009 Lisboa

**Assunto:** Aditamento ao Relatório de Governo Societário- Esclarecimentos adicionais e complementares ao parecer 195//2015 e 130/2015 da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial.

Exma. Senhora,

Juntamos em anexo aditamento ao Relatório de Governo Societário 2014 que se considera parte integrante do mesmo e que visa prestar os esclarecimentos referidos nos pareceres da UTAM supramencionados.

Dada a circunstância deste Conselho de Administração ter iniciado funções a 6 de Fevereiro de 2015, é compreensível a limitação ao comentário sobre a atividade 2014.

Acreditamos no entanto que os esclarecimentos agora prestados, através do aditamento anexo, suprem as deficiências apontadas, ficamos no entanto ao dispor de V. Exa. para qualquer outra diligência que sobre o assunto se considere conveniente.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

# **Aditamento ao Relatório de Governo Societário 2014**

*Esclarecimentos adicionais e complementares aos pareceres  
195/2015 e 130/2015 da Unidade Técnica de  
Acompanhamento e Monitorização do Sector Público  
Empresarial*



## I. Missão, Objetivos e Políticas

### I.1 A empresa não explicita de forma clara a visão e os valores que a orientam;

A missão e objetivos da RTP são fixados na Lei e no Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão. As políticas da Empresa são estabelecidas pelo Conselho de Administração, em linha com os objetivos fixados e as orientações transmitidas pelo Conselho Geral Independente.

Estes objetivos que constituem a missão da empresa estão detalhados na cláusula 5ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, disponível em:

[http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/contrato\\_concessao\\_pdf.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/contrato_concessao_pdf.php) e são os seguintes:

**Promover os valores do humanismo, da liberdade, do civismo, da cidadania, da solidariedade social e do debate democrático pluralista.**

**Promover os valores e direitos fundamentais vigentes nas ordens jurídicas europeia e nacional;**

**Promover a língua e a cultura portuguesa, a lusofonia e os princípios comuns europeus, valorizar o saber e a diversidade, contribuindo para o esclarecimento dos públicos.**

**Promover o desenvolvimento do panorama audiovisual português através de programas e conteúdos diversificados, inovadores, atualizados e dinâmicos que regulem e qualifiquem a oferta audiovisual nacional e reforcem os laços de empatia com os públicos.**

**Produzir uma informação independente, rigorosa, pluralista e aprofundada que constitua uma referência de credibilidade e confiança para os diferentes públicos.**

Por outro lado os valores da RTP estão claramente definidos no Código de Ética disponível em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php>, e são os seguintes:

- A independência
- A acessibilidade
- O pluralismo
- A cultura nacional
- Os interesses das minorias
- A Variedade
- A inovação e desenvolvimento



**I.2 Tem-se por desejável serem referidos os resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial, em especial os económicos e financeiros ou, sendo o caso, ser fundamentada a não aplicabilidade da orientação;**

Não havendo um contrato de gestão em vigor, não foram definidos os objetivos económico-financeiros ou empresariais pelo acionista, razão pela qual não é apresentado qualquer quantificação de resultados. Ainda assim, e porque se considerou relevante, foi feita referência ao Plano de Desenvolvimento e Redimensionamento (documento confidencial) em vigor em 2014 e, ao projeto estratégico submetido pelo Conselho de Administração nomeado a 6/02/2015. Igualmente e por falta de objetivos de gestão definidos e acordados com o acionista, foi ainda assim feita a comparação com os indicadores previstos no orçamento 2014 para os principais parâmetros económico-financeiros.

**I.3 Tem-se por desejável que a informação seja completada com indicação das medidas de correção aplicadas ou a aplicar a propósito dos desvios evidenciados**

Conforme referido no texto do relatório, as orientações da DGTF no que à redução ou manutenção de custos diz respeito foram cumpridas. Já no respeitante ao desvio da rubrica gastos com pessoal face ao orçamento 2014, o novo Projeto Estratégico e Plano de Atividades a partir do ano de 2015 reorientará esses objetivos para a prestação de um serviço público diferenciado e de maior qualidade. Nesta medida os objetivos a fixar, no que às rubricas de despesas diz respeito, serão diversos dos fixados para o ano de 2014.

O Projeto Estratégico apresentado em Janeiro de 2015 pelo Conselho de Administração, e aprovado pelo Conselho Geral Independente (disponível em: <http://www.rtp.pt/wportal/grupo/cgi/PE.php?pdf=0>) explicita no seu capítulo 7 as linhas de ação e objetivos, nos seguintes termos:

**Linhas de ação e objetivos**

**a) Política de conteúdos**

**Linhas de ação**

*(Ilustrativas e não exaustivas)*

- *Definição do posicionamento dos vários serviços de programas, de televisão e rádio, e outros serviços (confirmação, ajustes ou redefinição profunda).*
- *Implementação de políticas de gestão integrada dos vários serviços de programas, de televisão e rádio, e outros serviços, mantendo as identidades próprias de cada um, mas assegurando uma lógica transversal de serviço público e fazendo valer as vantagens de um operador que chega ao cidadão através de vários meios.*





- *Levantamento dos encargos com serviços externos, detalhe das rubricas e seu impacto, validação dos processos de decisão e de compras; identificação de oportunidades para otimização e negociação.*
- *Identificação dos meios técnicos disponíveis, graus de utilização e adequação; definição decorrente de políticas de investimento ou ajustamento da capacidade, tanto quantitativo como qualitativo.*
- *Exploração de oportunidades de desenvolvimento de sinergias entre as várias estruturas e áreas funcionais da empresa.*
- *Levantamento das tendências e necessidades em termos tecnológicos da RTP num contexto de evolução sectorial e de vontade de afirmação no domínio dos novos média; desenvolvimento de um plano de ação.*

### **Objetivos**

*Dotação dos recursos humanos adequados, com as competências críticas para a prestação de serviços de qualidade, bem dimensionados, motivados e orientados para uma lógica de excelência.*

Adoção de boas práticas em termos de contratações externas, garantindo compras eficientes, processos negociais exemplares e a obtenção do melhor "value for the money" para a RTP.

Adequação da estrutura, dos meios e do modelo organizativo/funcional da RTP ao paradigma de um operador audiovisual moderno, ágil, eficaz.

**1.4 Apesar da menção feita segundo a qual "os objetivos e obrigações de Serviço Público estão definidos na Lei e no Contrato de concessão" não se encontra evidenciada a atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais.**

Não aplicável, não só porque os objetivos e obrigações de Serviço Público estão definidos na Lei e no Contrato de Concessão, assim como não há orientações expressas e específicas, definidas pelos ministérios setoriais. Num relatório de divulgação pública não pareceu conveniente expressar totalmente a não aplicabilidade.

**II.1 Carecem de evidenciação os direitos e deveres associados à detenção de ações ou, sendo o caso, a justificação da não aplicabilidade da orientação.**

Tendo sido expresso que a RTP tem um acionista único, os direitos e deveres do acionista decorrem sem qualquer limitação do disposto no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da empresa, sendo que o acionista único tem a liberdade de alterar esses estatutos.



## II. Participações Sociais e obrigações detidas

### III.1 A justificação relativa à não aplicabilidade da orientação 111.1 à RTP afigura-se desajustada;

No final de 2014 e 2013, as Participações financeiras detidas pela Empresa eram conforme descrito abaixo:

	% detida	2014	2013
Multidifusão - Meios e Tecnologias de Comunicação, Lda (A)	51,00%	4,99	4,99
Cooperativa Sinfonia (B)	14,00%	4.095,14	4.095,14
Cooperativa do pessoal da TAP (C)	(a)	99,76	99,76
NP - Notícias de Portugal Coop. Inform. (D)	8,00%	12.469,94	12.469,94
Euronews Editorial (E)	1,64%	351.556,24	351.556,24
Europe News Operations (F)	1 acção	12,67	12,67
LUSA - Agência de Notícias de Portugal, SA (G)	0,03%	4.538,56	4.538,56
		<b>372.777,30</b>	<b>372.777,30</b>
Perdas por imparidade acumuladas		(21.221,06)	(21.221,06)
		<b>351.556,24</b>	<b>351.556,24</b>

(a) Não estão disponíveis dados

Apesar da RTP possuir mais de 50 por cento do capital da empresa Multidifusão – Meios e Tecnologias, Lda., a mesma representa um valor imaterial para efeitos de apresentação de contas, encontrando-se o mesmo ajustado na sua totalidade.

As empresas Multidifusão – Meios e Tecnologias, Lda., Cooperativa Sinfonia e Cooperativa do pessoal da TAP encontram-se em processo de liquidação

### III.2 Afigura-se desejável que a empresa complete a informação sobre as entidades de natureza associativa ou fundacional em que a RTP participa ou, sendo o caso, fundamente a não aplicabilidade desta parte da orientação em apreço.

Para lá das participações acima referidas :

- NP – Notícias de Portugal Coop. Inform.; (participação de 8%)
- Euronews Editorial; (participação de 1,64%)
- Europe News Operations; (uma ação detida)
- Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA. (participação de 0,03%)

A RTP participa nas seguintes associações quer do setor das Comunicações, ou ligadas à sociedade de informação, conforme detalhado no Relatório de Sustentabilidade disponível em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php?pdf=0>



### **Sociedade da informação**

#### **Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI)**

Promoção e representação, no País e no estrangeiro, da Comunicação Organizacional e das Relações Públicas, constituindo-se como um fórum de discussão com o objetivo da promoção e desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal.

#### **Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (APDC)**

Promover e contribuir para a divulgação da realidade e perspectivas do setor das Comunicações, para o estudo, debate e divulgação dos problemas e técnicas no âmbito das Comunicações e de outras ciências e técnicas afins, para o aperfeiçoamento profissional e científico dos associados, convivência e troca de experiências entre os associados e, finalmente, estabelecer o intercâmbio de atividades e serviços com associações similares.

#### **Associação para a Promoção do Multimédia e da Sociedade Digital (APMP)**

Promoção e defesa dos interesses das indústrias do multimédia, conteúdos, novas tecnologias e internet, contribuindo para o seu crescimento sustentado através de um conjunto de atividades e ações concertadas.

#### **Associação Portuguesa da Radiodifusão (APR)**

Defender os valores característicos e os interesses comuns, morais e materiais, dos operadores de radiodifusão, nomeadamente rádio e televisão, independentemente da plataforma que possam utilizar para fazer a distribuição do seu sinal: espectro hertziano, cabo, satélite, internet ou outro.

#### **Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS)**

Organismo que congrega todos os meios de Comunicação Social com destaque para todos os operadores de televisão e que se tem revelado um veículo e interlocutor importante quer com os nossos parceiros quer com terceiros mormente com o Governo em especial no âmbito da produção legislativa.<sup>35</sup>

#### **AICEP- Associação Internacional das Comunicações de Expressão Portuguesa**

Tem como objetivo a convergência e desenvolvimento sustentável no setor das comunicações.

É a única associação internacional que congrega Correios, Telecomunicações, Conteúdos (televisão), Reguladores e Indústria.

#### **Observatório da Comunicação (OberCom)**

O OberCom é um veículo para a troca permanente de conhecimento entre instituições públicas e privadas que se encontram na linha da frente da mudança tecnológica nas comunicações. É uma entidade com forte presença na análise da revolução digital em curso e das suas possíveis aplicações em múltiplas frentes. Tem sido pioneiro na





investigação das redes sociais e na transformação nos jornais, televisão, rádio e das próprias práticas jornalísticas.

### **Atividade de Rádio e TV**

#### **União Europeia de Radio e Televisão (EBU/UER)**

Organização internacional que congrega as empresas prestadoras de serviço público audiovisual e multimédia em toda a Europa, Médio Oriente, Cáucaso e Norte de África. Esta associação profissional, de que a RTP é fundadora, é a maior organização pública transnacional do setor e tem como principal marca comercial a Eurovisão. É tradicionalmente relevante a sua participação na negociação coletiva de direitos de transmissão de grandes acontecimentos desportivos. Defende a livre concorrência e a não utilização de dinheiros públicos em atividades comerciais especulativas.

#### **Associação Europeia de Televisões Regionais (CIRCOM Regional)**

Congrega os organismos europeus prestadores de serviço público de televisão e que têm vocação eminentemente regional, ou que incluem estações de base regional. O CIRCOM tem a RTP entre os seus membros fundadores e organiza numerosas ações de formação, em que a RTP regularmente participa, designadamente através da participação de efetivos seus em iniciativas técnicas de carácter especializado.

#### **Membro associado e fundador da Organização de Televisões ibero-americanas (OTI)**

Organização internacional que congrega os radiodifusores de serviço público de matriz latino-americana. A RTP é membro fundador da OTI e ali defende relevantes interesses para a projeção da cultura portuguesa no Mundo não anglo-saxónico.

A presença da RTP e de Portugal insere-se ainda na forte presença do Brasil na organização (com todos os operadores de televisão membros) na estratégia de defesa da língua Portuguesa e no âmbito da presença de Portugal nas Cimeiras Ibero-Americanas anuais.

#### **Public Broadcasters International (PBI)**

É a única Conferência Mundial de Operadores Públicos de Televisão. Face aos novos designios provocados pela globalização e liberalização que obrigaram a repensar o papel do serviço público, esta associação promove a partilha de experiências e ideias sobre a melhor forma de lidar com os desafios, definindo estratégias para lidar com a regulação estatal, a implementação digital e como enfrentar a competição agressiva desenvolvida pelos operadores comerciais (Telcos, Internet, etc.).

### **Inovação**

#### **COTEC - Portugal**

#### **Associação empresarial para a Inovação**



Com o objetivo de «promover o aumento da competitividade das empresas localizadas em Portugal, através do desenvolvimento e difusão de uma cultura e de uma prática de inovação, bem como do conhecimento residente no país».

### III. Órgãos Sociais e Comissões

**IV.1 Afigura-se desejável uma melhor explicitação por parte da empresa no concernente à orientação IV.A.I, nomeadamente a propósito da aparente incongruência entre as menções constantes do primeiro e quartos parágrafos da página 12 do documento, porventura por ter um único acionista;**

Embora definido nos estatutos a composição, convocação e forma de deliberação das Assembleias Gerais, o acionista único entendeu não nomear a estrutura da Assembleia Geral e proceder às legítimas decisões por meio de deliberações sociais unânimes.

### **IV.2 A informação referente à orientação IV.B.2 carece de ser completada;**

As regras aplicáveis à nomeação, substituição ou demissão dos membros dos órgãos sociais, estão fixadas nos estatutos da empresa publicados em:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/estatutos.php>

A nomeação, substituição e duração de mandatos dos membros do Conselho Geral Independente, está refletida nos seguintes artigos dos estatutos:

#### **Artigo 14.º Nomeação**

1 - Os membros do Conselho Geral Independente são escolhidos entre personalidades de reconhecido mérito, assegurando uma adequada representação geográfica, cultural e de género, com experiência profissional relevante e indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal.

2 - O Governo e o Conselho de Opinião indigitam, cada um, dois membros do Conselho Geral Independente.

3 - Os quatro membros do Conselho Geral Independente indigitados nos termos do número anterior cooptam outros dois membros, no respeito pelos critérios referidos no n.º 1.

4 - Dos membros a indigitar ou cooptar é dado conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a fim de se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos pessoais previstos no artigo 10.º e no n.º 1 do presente artigo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que é dado aquele conhecimento.



5 - Todos os membros indigitados ou cooptados nos termos dos números anteriores são obrigatoriamente ouvidos na Assembleia da República, antes de serem investidos nas suas funções pela assembleia geral.

**Artigo 15.º Duração e renovação de mandatos**

1 - Os mandatos dos membros do Conselho Geral Independente, incluindo o presidente, têm uma duração de seis anos.

2 - Decorridos três anos do primeiro mandato do Conselho Geral Independente, é efetuado um sorteio para aferir quais os membros cujo mandato caduca nesse momento e quais os membros que cumprem o mandato de seis anos, sendo que tal sorteio deve ser organizado de modo a garantir que um membro indigitado pelo Governo, um membro indigitado pelo Conselho de Opinião e um membro cooptado cumprem um mandato de seis anos.

3 - Os membros que tenham sido indigitados ou cooptados na sequência de morte, renúncia ou destituição de algum dos membros originais não são sujeitos a sorteio referido no número anterior e cumprem o mandato de seis anos.

4 - Se até ao momento do sorteio referido no n.º 2 não tiver ocorrido a morte, renúncia ou destituição de nenhum membro do Conselho Geral Independente, todos os membros deste órgão são sujeitos ao sorteio e apenas caduca metade dos mandatos.

5 - Os mandatos dos membros do Conselho Geral Independente não são objeto de renovação.

**Artigo 16.º Inamovibilidade**

1 - Os membros do Conselho Geral Independente são inamovíveis.

2 - Pode ser destituído em momento anterior ao do termo do seu mandato o membro do Conselho Geral Independente que comprovadamente cometa falta grave no desempenho das suas funções, ou relativamente ao qual se verifique incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente, em qualquer dos casos por deliberação unânime dos restantes membros.

3 - No caso de vacatura do cargo de qualquer membro do Conselho Geral Independente, o novo membro é indigitado ou cooptado pela mesma entidade que o designou ou cooptou, no respeito pelos critérios e procedimentos referidos no artigo 14.º, e cumpre um mandato de seis anos, nos termos do artigo anterior.

Relativamente à composição e destituição do Conselho de Administração, os seguintes artigos dos estatutos, estabelecem as regras:

**Composição**

1 - O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, indigitados pelo Conselho Geral Independente e, após audição na Assembleia da República, investidos nas suas funções pela assembleia geral.

2 - O Conselho de Administração compreende apenas administradores executivos.



### **Artigo 23.º Destituição**

Os membros do Conselho de Administração só podem ser destituídos em momento anterior ao do termo do seu mandato, pela assembleia geral, sob proposta do Conselho Geral Independente:

- a) Quando comprovadamente cometam falta grave no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer outra obrigação inerente ao cargo ou deixem de preencher os requisitos necessários ao exercício das suas funções;
- b) Em caso de incumprimento do contrato de concessão;
- c) Verificado o incumprimento do projeto estratégico para a sociedade que assumiram perante o Conselho Geral Independente quando da sua indigitação;
- d) Em caso de incapacidade permanente.

**IV.3 A RTP não apresenta a declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, sobre quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse;**

Aquando da nomeação do Conselho de Administração que entrou em funções a 18 de Setembro 2012 esta obrigação declarativa não vigorava, e esses gestores subscreveram essa afirmação na aprovação do Relatório de Governo Societário de 2013. Relativamente aos membros do Conselho de Administração nomeado a 6 de Fevereiro 2015, essas declarações foram já subscritas e entregues às entidades de fiscalização.

**IV.4 A informação deve ser completada com a indicação dos limites materiais das delegações de competências;**

Atuando a RTP em mercado concorrencial na obtenção de parte dos seus proveitos e na aquisição dos fatores de produção, considera-se que os limites materiais das delegações de competências, são matéria sujeita a sigilo empresarial, porque a sua divulgação pública prejudicaria a empresa na sua atuação no mercado. Por esta razão a omissão da indicação dos limites materiais das delegações de competências tem sido prática reiterada ao longo dos anos, quer pela RTP quer pelas empresas privadas nos respetivos relatórios de governo societário. As delegações de competências são matéria da exclusiva responsabilidade do órgão de administração que pode delegar os seus poderes, para atos específicos, condicionar essa delegação, no tempo, no valor e no conteúdo ou natureza, pelo que é uma realidade dinâmica.



**IV.6 A informação referente à orientação IV.B.9 c) carece de ser completada com os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho ou, sendo o caso, com a justificação para a não aplicabilidade desta parte da orientação;**

Posto que não está em vigor qualquer contrato de gestão, não estão definidos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho.

**IV.7 A informação respeitante à orientação IV.C.I carece de ser completada com a indicação do número mínimo e máximo de membros, duração do mandato e número de membros efetivos e suplentes;**

Com o referido anteriormente neste relatório, e de acordo com o disposto nos art.º 7º, nº2 dos Estatutos da empresa, os membros dos órgãos sociais, com exceção dos membros do Conselho Geral Independente, exercem as suas funções por mandatos de três anos, com possibilidade de renovação. No mesmo documento, pelo art.º 28º, nº2 pode ler-se que o Conselho Fiscal é composto por um máximo de três membros efetivos, sendo um dos quais obrigatoriamente designado sob proposta da Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF).

**IV.8. Entende-se desejável fazer constar do documento a menção de que as atividades a que a empresa alude na resposta à orientação IV.C.4 b) foram exercidas fora do grupo (...);**

Não sendo a RTP, SA um grupo empresarial, a resposta dada pelos membros do Conselho Fiscal, referem-se exclusivamente a cargos e atividades relevantes fora da RTP, SA.

**IV.9 A remissão feita para outros pontos do documento afigura-se não ser ajustada à adequada satisfação das exigências decorrentes da orientação IV.C.4 c);**

A contratação de serviços adicionais ao auditor externo foi precedida de parecer prévio do Conselho Fiscal, o qual é vinculativo para a decisão de contratação pelo órgão de gestão, conforme previsto na Lei.

**IV.10 Independentemente da justificação de não aplicabilidade da orientação IV.D.2 à sociedade, a informação afigura-se carecer de ser completada com a menção às "Limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à sociedade";**

A competência da nomeação do revisor de contas é exclusiva da Assembleia Geral e do seu acionista único, o qual deliberou nomear um novo Revisor Oficial de Contas em Julho de 2014, para completar o mandato de 2012 a 2015.



**IV.11 Carece de indicação o número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da sociedade;**

O auditor externo da RTP foi sempre selecionado por concurso limitado, ou a partir da entrada em vigor do Código de Contratação Pública, através das formas concursais previstas na Lei. Por esta razão o facto de a PWC ter ganho consecutivamente os concursos a que concorreu desde 2003, não releva para efeito da rotação de auditor que está assegurada por períodos de 3 anos. De referir que a empresa de auditoria tem assegurado a rotação do Revisor Oficial de Contas responsável.

**IV.12 A informação respeitante à orientação IV.E.2 carece de ser completada com "a indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e da periodicidade com que essa avaliação é feita". Afigura-se desejável que os lapsos que se depreendem da leitura do último parágrafo da página 34 do relatório sejam adequadamente corrigidos;**

O órgão responsável pela avaliação do auditor é de acordo com a Lei, o Conselho Fiscal, que acompanhou igualmente a consulta pública efetuada. Essa avaliação é efetuada anualmente, posto que o contrato com a empresa de auditoria, está estabelecido por períodos de um ano renovável até três anos.

**IV.13 O valor total anual da avença relacionada com o "Serviço de assistência fiscal" (17.040,00€/ano) carece de ser corrigido de acordo, aliás, com o montante correto indicado no quadro incluído na página 36 do documento, 17.010,00€;**

Confirmamos o erro de 30€ da página 35, o valor correto é assim de 17.010,00 €.

**IV.14 A empresa refere, sem justificar, não lhe ser aplicável o disposto nas orientações IV.A.2 e IV.B.4.**

Julgamos que haverá um lapso na resposta dada nas páginas 12 e 15, não referem não aplicável, antes detalham a resposta às questões IV.A.2 e IV.B.4.

#### **IV. Organização Interna**

**V.1 A referência de que "Cabe à Assembleia-Geral deliberar sobre alterações dos Estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do disposto no n.2 do artigo.º da lei que aprova os presentes Estatutos" (sublinhado nosso) não se mostra adequada à satisfação da orientação V.A.I;**



Efetivamente mais correto seria referir que de acordo com o artigo 2º da Lei 39/2014 que aprovou os estatutos, foi reformulado o nº6 do artigo 1º da Lei 8/2007. As disposições estatutárias relativas à composição, designação, inamovibilidade e competências do Conselho Geral Independente, à composição, designação, destituição e competências do Conselho de Administração, às competências dos diretores de programação e de informação, ao Conselho de Opinião, aos provedores do ouvinte e do telespectador e ao acompanhamento parlamentar da atividade da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., apenas podem ser alteradas por lei.

**V.2 No que respeita à orientação V.A.2 considera-se desejável que a indicação da hiperligação de acesso ao documento seja acompanhada da menção à página do mesmo em que o tema objeto da orientação é tratado;**

O relatório síntese referido está disponível no sítio RTP em:

[http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/plano\\_contracorrupcao\\_sintese.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/plano_contracorrupcao_sintese.php), dá na sua página 2 e 3, resposta à questão.

**V.3 A informação referente à orientação V.B.I merece ser completada com a aferição a propósito do SCI ser compatível com a dimensão e complexidade da empresa;**

Ao referir que o sistema de controlo interno tem permitido manter protegidos os investimentos e ativos da empresa, é porque se entende que o mesmo é compatível com a dimensão e complexidade da empresa.

**V.4 Na medida em que o relatório deve permitir uma leitura autónoma, tem-se por omissa a explicitação da dependência hierárquica e funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade;**

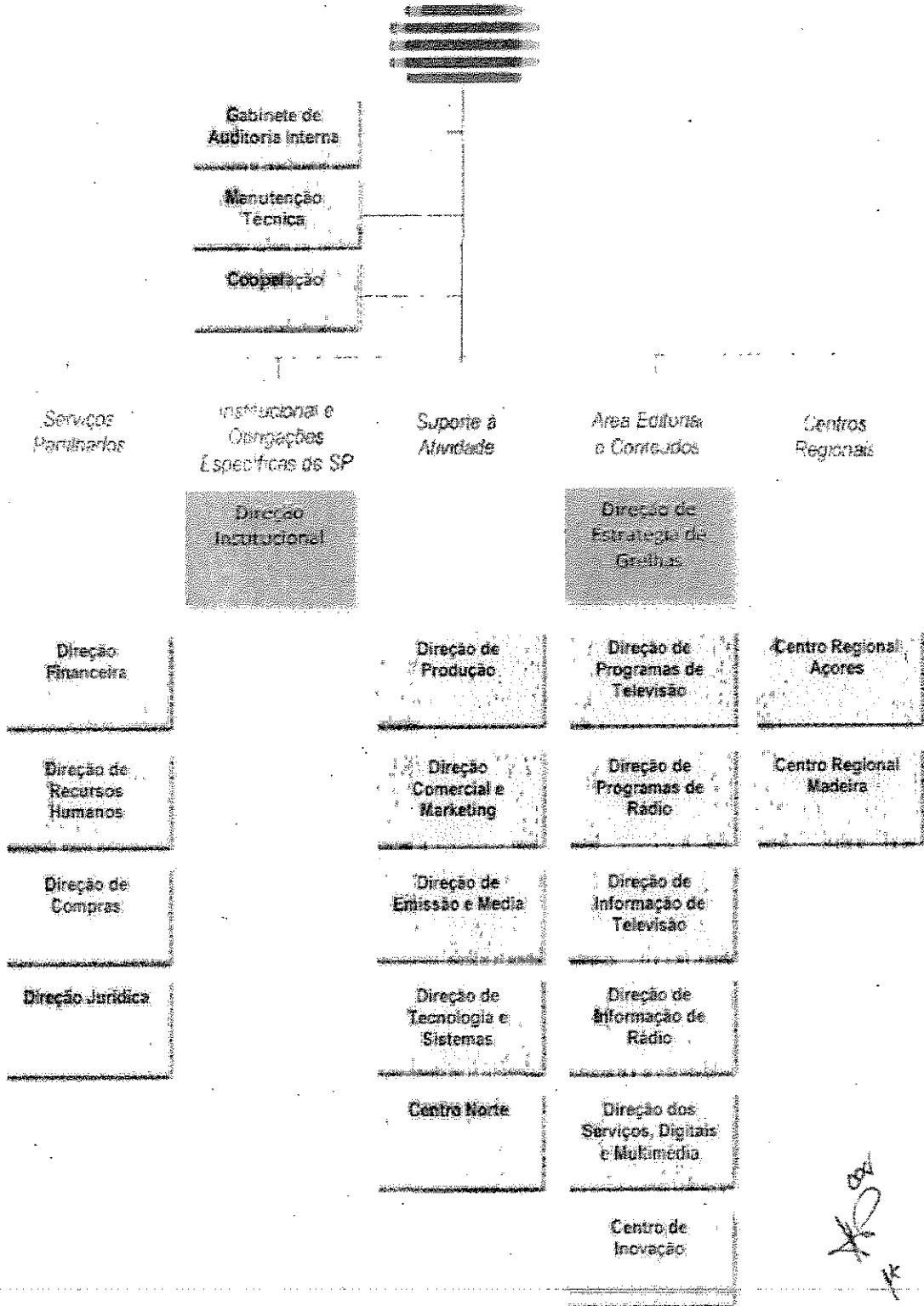
A dependência hierárquica e funcional estão claramente explicitadas no organograma da empresa, que anexamos e que está disponível em:

[http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/estrutura\\_empresa.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/estrutura_empresa.php)



# RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

## ORGANOGRAMA GERAL



Capital Social € 1.422.370.340,00 - NIPC 500 225 480 / Mat. CRC Lisboa





Para com os restantes órgãos sociais, Conselho de Opinião, Conselho Fiscal e Conselho Geral Independente, não existe qualquer subordinação hierárquica, unicamente poderes que estão consignados nos estatutos.

### **Artigo 32.º Competências do Conselho de Opinião**

1 - Compete ao Conselho de Opinião:

- a) Indigitar para o Conselho Geral Independente duas personalidades que, não sendo membros do Conselho de Opinião, nem o tendo sido no mandato anterior, tenham reconhecido mérito e qualificações para o exercício das funções próprias daquele conselho geral nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- b) Apreciar os planos de atividade e orçamento relativos ao ano seguinte, bem como os planos plurianuais da sociedade;
- c) Apreciar o relatório e contas da sociedade;
- d) Pronunciar-se, para efeitos da avaliação prevista na alínea g) do artigo 11.º, sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão, tendo em conta as respetivas bases gerais da programação e planos de investimento, e ouvidos os responsáveis pelos conteúdos da programação e informação da sociedade e os diretores dos centros regionais da sociedade;
- e) Apreciar a atividade da sociedade no âmbito da cooperação com os países de expressão portuguesa e do apoio às comunidades portuguesas no estrangeiro;
- f) Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas com incidência no serviço público de rádio e de televisão;
- g) Emitir parecer sobre o contrato de concessão a celebrar com o Estado, designadamente quanto à qualificação das missões de serviço público;
- h) Emitir, após audição pelo Conselho de Administração, parecer sobre a criação de quaisquer entidades que tenham como objetivo o acompanhamento da atividade do serviço público de rádio ou de televisão;
- i) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais entendam submeter-lhe a parecer;
- k) Emitir parecer vinculativo sobre as personalidades indigitadas para os cargos de provedores do telespectador e do ouvinte.

2 - Os órgãos sociais da sociedade, assim como os responsáveis pelas áreas da programação e da informação, devem colaborar com o Conselho de Opinião na prossecução das suas competências.

### **Artigo 29.º Competências do Conselho Fiscal**

Para além das competências estabelecidas na lei, cabe, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e, pelo menos, uma vez por mês, as contas da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento e relatório de gestão e contas;
- c) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda necessário;



- d) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado no âmbito das suas competências;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **Artigo 11.º Competências do Conselho Geral Independente**

##### **1 - Compete ao Conselho Geral Independente:**

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Escolher os membros do Conselho de Administração, de acordo com um projeto estratégico para a sociedade proposto por estes, estando a designação do membro responsável pela área financeira sujeita a parecer prévio e vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Definir e divulgar publicamente as linhas orientadoras para a sociedade às quais se subordina o processo de escolha do Conselho de Administração e do respetivo projeto estratégico para a sociedade;
- d) Indigitar os membros do Conselho de Administração, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Propor a destituição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 23.º;
- f) Supervisionar e fiscalizar a ação do Conselho de Administração no exercício das suas funções, no âmbito do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade assumido perante si;
- g) Proceder anualmente à avaliação do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade e à sua conformidade com o contrato de concessão, ouvido o Conselho de Opinião, e atendendo à auditoria anual promovida pelo conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, devendo esta avaliação ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
- h) Proceder à avaliação intercalar do cumprimento do projeto estratégico para a sociedade através de relatórios semestrais, devendo estes relatórios ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
- i) Emitir parecer sobre a criação de novos serviços de programas da sociedade ou alterações significativas aos serviços de programas já existentes;
- j) Emitir parecer sobre a estratégia da sociedade no que diz respeito às suas obrigações legais de investimento em produção audiovisual e cinematográfica independente, o qual deve ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pública;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelo contrato de concessão ou pela assembleia geral.

2 - O Conselho Geral Independente não tem poderes de gestão sobre as atividades da sociedade.

#### **V.5 A informação carece de ser completada com a descrição dos principais tipos de riscos;**

Conforme referido os restantes riscos que não os relativos à prevenção de corrupção e infrações conexas, embora geridos, ainda não o são por uma plataforma agregadora e específica, razão pela qual não é feita a sua listagem.



**V.6 Tem-se por desejável que o documento inclua a referência às hiperligações de acesso aos relatórios que, tal como mencionado em resposta à orientação V.B.8, estão divulgados publicamente;**

Os sítios da ERC e IGF disponibilizam a função pesquisar, no entanto para facilidade de acesso as respetivas hiperligações são:

<http://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/auditorias-ao-servico-publico-de-radio-e-televisao>.

<http://www.igf.gov.pt/inspecao-geral-de-financas-publicacoes-abstract.aspx?v=754bd572-aecc-4d29-a4e9-9c3f254f6ebd>

**V.7 A RTP refere O endereço eletrónico do sítio da empresa em que é possível aceder aos regulamentos e códigos. No entanto, deveria também indicar especificamente a forma de aceder aos mesmos, porventura através da indicação das hiperligações correspondentes;**

As principais hiperligações de acesso no sítio RTP são as seguintes:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/>

[http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc\\_anual.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc_anual.php)

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/missao.php>

**V.8 Tem-se por desejável a indicação da data da última atualização do Código de Ética, bem assim como a respetiva inclusão no próprio documento publicitado;**

A atual versão do Código de Ética data de 2008, estando prevista a sua atualização para breve.

**V.9 Relativamente à resposta à orientação V.C.3 tem-se por desejável a indicação da hiperligação de acesso direto. Na medida em que o relatório deve permitir uma leitura autónoma, tem-se por omissa a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação;**

A hiperligação a este documento é a seguinte:

[http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/plano\\_contracorrupcao\\_sintese.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/plano_contracorrupcao_sintese.php)



**V.10** Relativamente aos "Deveres especiais de informação" tem-se por desejável a indicação das hiperligações de acesso direto à informação a que se refere cada uma das subalíneas pelo menos no concernente às Direções Gerais referidas;

As hiperligações aos sítios da DGTF e DGO são as seguintes:

<http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas>

<http://www.dgo.pt/apoioaoservicos/Paginas/Documentacao.aspx?CategoriaDocumentos=Classificadores>

**V.11** A RTP refere o endereço eletrónico do sítio da empresa em que é possível aceder à informação e aos documentos. No entanto, deveria também indicar especificamente a forma de aceder aos mesmos, porventura através da indicação das hiperligações correspondentes;

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/>

[http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc\\_anual.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc_anual.php)

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/codigoetica.php>

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/missao.php>

**V.12** A informação constante da secção "Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral" deverá ser objeto de detalhe e explicitação que permita uma sua mais próxima correspondência com os elementos solicitados.

Os deveres de informação estão explicitados no Contrato de Concessão do serviço Público de Radio e Televisão disponível em:

[http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/contrato\\_concessao\\_pdf.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/contrato_concessao_pdf.php)

A Lei 30/2003 de financiamento do serviço público e suas alterações estão disponíveis em:

<http://www.erc.pt/pt/servico-publico>



## V. Remunerações

**VI.1 A justificação avançada a propósito da aludida não aplicabilidade não se afigura ajustada à satisfação da orientação VI.A.3.**

O mapa não foi adaptado à circunstância da empresa não ter comissão executiva, em próximas edições deste relatório será feita essa adaptação.

## VI. Transações com Partes Relacionadas e Outras

**VII.1 No tocante à resposta à orientação VII.I independentemente de "No período em análise não terem existido) quaisquer transações (...)" tem-se por omissa a informação quanto aos mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo na eventualidade de as mesmas se poderem verificar.**

Na eventualidade dessas transações se verificarem as mesmas teriam obrigatoriamente de ser comunicadas ao Revisor Oficial de Contas e ao Conselho Fiscal, o controlo e auditoria também nesta matéria, estão cometidos a essas entidades que emitiram parecer positivo sobre o presente relatório.

## VII. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

**VIII.1 A informação referente à orientação VIII.I merece ser completada com a referência ao grau de cumprimento das metas fixadas;**

A análise desta matéria está referida no relatório específico abaixo indicado:

<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php?pdf=0>

**VIII.2 Na medida em que o relatório deve permitir uma leitura autónoma, tem-se por omissa a referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, a identificação das políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade, assim como a identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, de acordo com a orientação VIII.3 e);**

No âmbito da Igualdade de Género (IGEN), a RTP em cooperação com uma das empresas associadas, desenvolveu um vídeo institucional promocional deste fórum, para dar a conhecer as políticas de bem-estar social



e de boas práticas sobre a igualdade de género, para as instituições e organizações em geral. Ainda em fase de conclusão, durante o ano de 2014, a RTP com a colaboração da Universidade Católica Portuguesa (UCP), implementou o Barómetro de níveis de serviço e grau de confiança entre estruturas, um indicador que permitirá a medição da satisfação e eficácia da atividade entre Estruturas/Direções que tenham entre si uma relação de cliente / fornecedor interno.

No Acordo de Empresa que entrou em vigor a 1/10/2015, encontra-se previsto a garantia de uma política de igualdade de oportunidades e género.

Mais informação sobre esta matéria encontra-se no Relatório e Contas 2014 ([http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc\\_anual.php](http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rc_anual.php)) e no Relatório de Sustentabilidade (<http://www.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/rs.php>).

**VIII.3 A informação relativa às orientações VIII.3 c) e f) carece de adequada evidênciação.**

O projeto estratégico aprovado em 2015 e disponível em <http://www.rtp.pt/wportal/grupo/cgi/PE.php?pdf=0> endereça os planos de ação para o futuro e criação de valor para o acionista.